



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 10045/11**

Objeto: Dispensa de Licitação  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Responsável: Sr. Raimundo José Araújo Silvano

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS POLICIAIS E PRESOS DA 6ª (SEXTA) DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL. Exame da legalidade. Perda do objeto. Arquivamento dos autos.

**RESOLUÇÃO - RC1 - TC – 143/2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da Dispensa de Licitação nº 004/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviço para o fornecimento de refeições aos policiais e presos da 6ª (sexta) Delegacia Regional da Polícia Civil, localizada na cidade de Itaporanga, *RESOLVEM* os conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: **determinar** o arquivamento do processo, tendo em vista a perda do objeto da licitação.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 10045/11**

Objeto: Dispensa de Licitação  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Responsável: Sr. Raimundo José Araújo Silvano

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da Dispensa de Licitação nº 004/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviço para o fornecimento de refeições aos policiais e presos da 6ª (sexta) Delegacia Regional da Polícia Civil.

A Auditoria deste Tribunal, em seu relatório de fls. 91/93, opinou pelo sobrestamento do processo para que se aguardasse o pronunciamento acerca do proponente vitorioso sobre a nova proposta de preços.

Em seguida, o relator do processo, considerando seis meses de sobrestamento, determinou à remessa do processo à Auditoria para nova análise da matéria.

Em relatório de fls. 94, a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade competente para encaminhar o contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e a Empresa Rosimaria da Silva Pereira, peça relativa à Dispensa nº 04/2011, no valor de R\$ R\$ 61.875,00 com vistas à conclusão da análise do processo.

Procedida à notificação do Presidente da Comissão de Licitação da referida Secretária, Sr. Rodrigo Pacheco Ferreira, este apresentou documentos às fls. 100/113. Após análise, A Auditoria verificou que foi implantado nos contracheques dos servidores o auxílio alimentação no valor de R\$ 150,00, comprometendo o fornecimento de alimentação para os policiais e eventuais presos e, por essa razão, a Empresa Rosimaria da Silva Pereira – ME não demonstrou interesse em fornecer refeições de modo que o contrato não foi executado. Após consulta ao SAGRES, o órgão técnico constatou que não houve pagamento em favor da referida empresa, razão pela qual opinou pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba **determinem** o arquivamento do processo, tendo em vista a perda do objeto da licitação.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
RELATOR